



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N° 984, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.**

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de São Fidélis/RJ”.

**Eu, Prefeito do Municipal de São Fidélis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

- Art. 1° -** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.
- Art. 2° -** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São Fidélis na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.
- Art. 3° -** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de São Fidélis propor e pronuncia-se sobre:
- I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
  - II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

- anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de São Fidélis;
- III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
  - IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas á segurança alimentar e nutricional;
  - V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único** - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de São Fidélis estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - **CONSEA**.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de São Fidélis será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo 1º** - As Instituições Municipais que farão parte do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão as seguintes:

- I - Secretaria municipal de Agricultura;
- II - Secretaria Municipal de Promoção e Bem - Estar Social;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria municipal de Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- Parágrafo 2º** - Os responsáveis por cada Secretaria irão enviar um titular e dois suplentes que serão membros do **COMSEA**.
- Parágrafo 3º** - As Instituições não governamentais que farão parte do Conselho serão as seguintes:
- a) Associação de moradores;
  - b) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existente no município;
  - c) Movimento sindical de trabalhadores rural e urbano.
- Parágrafo 4º** - Os segmentos citados no parágrafo 3º alínea “a” e “b” irão indicar três representantes titulares e três suplentes e o segmento citado no alínea “c” irá indicar dois representantes titulares e dois suplentes. Todos os representantes deverão ser escolhidos em fórum próprio para tal fim.
- Parágrafo 5º** - As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- Parágrafo 6º** - O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não - governamentais com seus respectivos suplentes.
- Parágrafo 7º** - Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
- Parágrafo 8º** - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

- Parágrafo 9º** - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.
- Parágrafo 10** - O **COMSEA** será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- Parágrafo 11** - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.
- Parágrafo 12** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.
- Parágrafo 13** - O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselheiros Municipais existentes.
- Parágrafo 14** - A participação dos Conselheiros no **COMSEA** não será remunerada.
- Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do município de São Fidélis contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
- Parágrafo único** - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de São Fidélis poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de São Fidélis, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- Art. 8º** - O Conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de São Fidélis reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de três dias.
- Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de São Fidélis elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.
- Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 12 de dezembro de 2003.

David Loureiro Coelho  
Prefeito